PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605- Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----------CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------

LEI Nº 1098/ 2019.

SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP E DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a personalidade jurídica do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP para consórcio público de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, com a consequente alteração e consolidação do Protocolo de Intenções.

Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no **TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, firmado entre este Município e o referido Consórcio, mediante autorização pela Lei Municipal nº 843 de 11 de Outubro de 2013, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, parte integrante do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 13 de Dezembro de 2.019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP e dá outras providências.

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do *Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP*, os municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas, resolveram celebrar o **TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP,** em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e em conformidade com as disposições estatutárias e as contidas no Item XXVIII, do Protocolo de Intenções, subscrito em 27 de julho de 2012.

As referidas alterações, aprovadas em Assembleia Geral realizada em 05/09/2019 (em anexo), depende de ratificação, mediante lei, por todos os entes consorciados, para atender ao contido na Lei Federal n° 11.107/05, motivo pelo qual o presente projeto de lei deverá ser apreciado por este Poder Legislativo.

O TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP traz, em especial, as seguintes alterações:

a) alteração da personalidade jurídica do PROAMUSEP de direito privado, para adequá-lo na forma de consórcio público de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, sendo esta a única forma de pleitear recursos juntos aos Governos Estadual e Federal (Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2.007 – artigo 39), além de exercer o poder de policia e cobrar taxas no programa de Licenciamento Ambiental; a partir da aprovação, ainda, terá como benefícios, prazos em dobro para manifestações processuais, pagamento de dívidas através do sistema de precatórios e isenção impostos (IRPJ, IPVA);

b) ampliação dos objetivos, com a inclusão da destinação de resíduos sólidos, estruturação em âmbito regional para aquisição de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica de vias urbanas e rurais, bem como a execução destes serviços por diferentes processos;

c) fixação do número e cargos de direção, chefia e assessoramento;

d) criação de Câmaras Técnicas no âmbito do PROAMUSEP, ante a extinção dos consórcios regionais.

Ante o exposto, esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA** na regimental.

Itaguajé, 13 de Dezembro de 2.019.

Atenciosamente,

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL